

Globethics Repository

The logo for Globethics, featuring the word "Globethics" in white, sans-serif font centered within a solid blue rectangular background.

A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual [The relation between religious diversity and sexual diversity]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Musskopf, André S
Publisher	Universidade Metodista de São Paulo
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-07-07 08:38:58
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/195914

A relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual: um desafio para os direitos humanos e o Estado Laico

*André S. Musskopf**

Resumo

O presente artigo reflete sobre a relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual no contexto dos direitos humanos e sob a perspectiva do Estado laico. Apresenta, a partir de documentos oficiais, o direito à liberdade religiosa e a conseqüente pluralidade no campo das religiões, bem como o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero e o reconhecimento da diversidade sexual situada em seu contexto histórico. Busca dar visibilidade a diferentes compreensões teológicas e religiosas sobre a diversidade sexual de maneira a ampliar a perspectiva da diversidade religiosa e questionar uma suposta homogeneidade prática e discursiva nessa temática. Por fim, discute de que forma a liberdade religiosa tem-se colocado como empecilho ao reconhecimento da diversidade sexual, inclusive utilizando-se do retorno ao discurso médico sobre a homossexualidade que emergiu no século 19.

Palavras-chave: liberdade religiosa; livre orientação sexual; direitos humanos; Estado laico; medicalização da homossexualidade.

The relation between religious diversity and sexual diversity: a challenge for human rights and the lay State

Abstract

This article reflects on the relation between religious diversity and sexual diversity in the context of human rights and in light of the lay State. It presents, from official documents, the right to religious freedom and the resulting diversity in the field of religions, as well as the right to free sexual orientation and gender identity and the acknowledgement of sexual diversity situated in their historical contexts. It seeks to make visible different theological and religious understandings on sexual diversity in order to widen the religious diversity perspective and question a supposed practical and discursive homogeneity in this theme. At last, it discusses in which way the religious

* Doutor e Mestre em Teologia pela Escola Superior de Teologia, EST. Coordenador do Programa de Gênero e Religião da Escola Superior de Teologia.
E-mail: asmusskopf@hotmail.com .

freedom has presented itself as an obstacle for the acknowledgment of sexual diversity, even making use of the return to the medical discourse about homosexuality that emerged in the 19 century.

Keywords: religious freedom; free sexual orientation; human rights; lay State; medicalization of homosexuality.

La relación entre diversidad religiosa y diversidad sexual: un desafío para los derechos humanos y el Estado laico

Resumen

El presente artículo refleja sobre la relación entre la diversidad religiosa y la diversidad sexual en el contexto de los derechos humanos y en la perspectiva del Estado laico. Presenta, a partir de documentos oficiales, el derecho a la libertad religiosa y la consecuente pluralidad en el campo de las religiones, así como el derecho a la libre orientación sexual e identidad de género y el reconocimiento de la diversidad sexual, situada en su contexto histórico. Busca dar visibilidad a diferentes comprensiones teológicas y religiosas sobre la diversidad sexual de manera a ampliar la perspectiva de la diversidad religiosa y cuestionar una supuesta homogeneidad práctica y discursiva en esa temática. Al fin, discute de que forma la libertad religiosa se ha colocado como obstáculo para el reconocimiento de la diversidad sexual, incluso utilizándose del retorno al discurso médico sobre la homosexualidad que emergió en el siglo 19.

Palabras-clave: libertad religiosa; libre orientación sexual; derechos humanos; Estado laico; medicalización de la homosexualidad.

Introdução

Um tema que, sem dúvida, vem ganhando destaque nos últimos anos é a relação entre religião e Estado (DUARTE et al., 2009; GOMES, 2009; VITAL; LOPES, 2012). Talvez essa seja ainda uma das grandes dívidas do Estado brasileiro em sua construção democrática, o qual nunca, efetivamente, incorporou o significado do princípio da laicidade do Estado, tendo visto as relações estabelecidas (e a forma como se deram) historicamente com distintos grupos e/ou instituições religiosas. O tema parece que passou a ocupar um espaço mais significativo na medida em que grupos e/ou instituições religiosas não tradicionalmente ligadas às questões do Estado passaram a exercer um papel significativo em processos eleitorais e na gestão governamental, principalmente por meio das bancadas religiosas no poder legislativo e suas interferências em determinadas matérias de interesse público. Uma maior vocalidade e um maior apelo têm sido exercidos em questões ligadas à moral, particularmente aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, angariando adeptos a discursos e práticas moralizantes e conservadoras. Mas não é possível ignorar que esses discursos e essas práticas escondem outros interesses e outras questões de fundo que raramente são discutidas, mas que

estão ligadas com a forma de compreender e manejar as estruturas sociais em termos de poder e economia.

Não é o intuito dessa reflexão discutir todas as questões e nuances envolvidas nesse processo, ou mesmo abordá-lo desde as várias áreas possíveis de se realizar uma análise do fenômeno. Busca-se, mais modestamente, perceber de que forma dá-se a relação entre diversidade religiosa e diversidade sexual a partir de alguns documentos normativos, apontando fundamentalmente para o âmbito dos direitos humanos, e explicitar de que forma as aparentes contradições colocadas entre essas duas esferas são manejadas de forma a comprometer a laicidade do Estado e a própria efetivação dos direitos constitucionais e humanos. Além disso, pretende-se explicitar questões normalmente não contempladas nos debates que envolvem esses temas, principalmente a diversidade de posicionamentos com relação a eles, inclusive no campo religioso, mesmo quando os discursos e práticas pretendem-se unívocos e homogêneos, bem como algumas direções que esses discursos e práticas têm assumido recentemente recolocando questões de um passado nem tão distante.

O direito à liberdade religiosa e o respeito à pluralidade religiosa

A pluralidade religiosa sempre foi uma realidade no Brasil. Essa pluralidade já se expressava nas múltiplas formas de religiosidade desenvolvidas pelos povos nativos antes do período da conquista. Ainda que muitas vezes se busque enquadrá-las em um grupo homogêneo, os diferentes povos que habitavam essas terras tinham suas práticas religiosas particulares expressando-se como distintas e plurais. Mesmo com a chegada dos conquistadores e a tentativa de imposição de uma religiosidade “oficial”, representada pela Igreja Católica Romana e seus agentes, tanto do ponto de vista institucional quanto do ponto de vista da religiosidade popular (AZZI,1978) vivida no cotidiano das pessoas, uma tal homogeneização jamais existiu em solo brasileiro.

As múltiplas formas de religiosidade (mesmo no contexto do cristianismo) trazidas pelos conquistadores conviveram e misturaram-se a outras crenças e práticas, inclusive com as múltiplas religiosidades africanas trazidas com os/as transplantados por meio do tráfico para o Brasil – religiosidade que, muitas vezes, também se pretende unificar sob um guarda-chuva de homogeneidade quando, na verdade, trata-se de perspectivas religiosas diversas experimentadas e vividas por povos diversos no contexto africano. As igrejas protestantes, com suas múltiplas divisões e perspectivas, estabeleceram-se, desenvolveram-se em um período posterior e também compõem o mosaico de discursos e práticas religiosas – assim como os grupos e indivíduos que

não professam nenhuma crença religiosa – com diversas outras tradições presentes hoje em todo o mundo (SCHULTZ, 2005, p. 24-113).

O reconhecimento dessa pluralidade como parte da tradição cultural brasileira no campo da religião não deveria encobrir o fato de que a disputa e a perseguição, pelo menos desde o período colonial, também fizeram parte do cenário religioso e político. Essas perseguições, algumas vezes no interior dos próprios grupos e instituições religiosas e muitas vezes disfarçando-se de afirmação da ortodoxia e prática verdadeira, não raro aparelharam o Estado para a efetivação de suas concepções e práticas na esfera pública. Nesse aspecto, o caráter hegemônico, a afinidade com governos ou mesmo a capacidade de organização e pressão social serviram (e servem) de justificativa para que agentes do poder público favoreçam ou tomem decisões que implicam a sociedade como um todo a partir de interesses de grupos e/ou instituições específicas. Nesse sentido, a diversidade religiosa coloca-se, sempre de novo, como um desafio no âmbito da atuação do Estado, mas também como objeto de estudo e debate em outras áreas, inclusive na teologia (ALTMANN, 2000; GUTIERREZ, 2000, p. 55-57).

Ainda que a liberdade de culto no Brasil já esteja presente na Constituição de 1824 (mantendo o catolicismo romano como religião oficial do país), e a separação de Igreja e Estado (dentro da perspectiva de um Estado laico) tenha sido oficializada com a Constituição de 1891, essas questões continuam sendo um desafio para o Estado e a sociedade brasileira. É verdade que a perda de poder e a influência da Igreja Católica Apostólica Romana no contexto do Estado não se deve unicamente a uma visão pluralista de sociedade, com respeito às diversas formas de crença e não crença, mas a um projeto de modernização da sociedade brasileira que, em primeiro lugar, associava o catolicismo romano a atraso e obscurantismo ao mesmo tempo em que identificava o protestantismo como capaz de articular, no âmbito religioso, as aspirações das elites liberais (DREHER, 1989; SCHULTZ, 2005, p. 93-95). Nesse sentido, a liberdade de culto e a separação entre Igreja e Estado visavam muito mais a promover religiosidades supostamente afinadas com o projeto modernizador. Prova dos limites dessa perspectiva e de seus interesses específicos é a contínua perseguição perpetrada contra religiões de matriz africana e indígena – acusadas de primitivismo e selvageria (SILVA, 2005).

Do ponto de vista constitucional, a questão da liberdade religiosa foi afirmada de maneira inequívoca pela Constituição Federal de 1988, no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos sob o Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, art. 5º:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

O tema da religião aparece ainda em outras passagens da constituição que colocam questões importantes para a discussão do princípio da laicidade e são temas de debate atuais. Ainda no artigo 5º, assegura a prestação de assistência religiosa em entidades civis e militares de internação coletiva (inciso VII), que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, ou de convicção filosófica, ou política (inciso VIII). Além disso, veda o estabelecimento de cultos religiosos, ou igrejas por parte do Estado, ou embarçar-lhes o funcionamento, ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança (Art. 19º – I), garante isenção de impostos sobre templos de qualquer culto (Art. 150º – VI), prevê o oferecimento da disciplina de ensino religioso nas escolas públicas (Art. 120º) e destino de recursos públicos para escolas confessionais (Art. 213º), além de reconhecer o efeito civil do casamento religioso (Art. 226º). (Veja discussão de Scherkerkewitz, s/d).

De modo geral, a constituição ecoa e concorda com o estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos que, em seu artigo XVIII, afirma:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Esses documentos e suas reivindicações são bastante conhecidas, uma vez que invocadas frequentemente por grupos e indivíduos que sentem seus direitos violados. Ainda assim, é sabido que essas regulamentações seguem não garantindo a igualdade que pretendem. Dessa forma, o tema ganhou espaço no Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), amplamente debatido e fruto de inúmeras polêmicas. Entre outras menções breves, o tema religião e sua relação com o Estado consta como Objetivo Estratégico VI da Diretriz 10 – “Garantia da Igualdade na Diversidade”, afirmando:

Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado.

Ações programáticas:

a) Instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa. (...)

- b) Promover campanhas de divulgação sobre a diversidade religiosa para disseminar cultura da paz e de respeito às diferentes crenças. (...)
- d) Estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoção da tolerância e afirmação da laicidade do Estado. (...)
- e) Realizar relatório sobre pesquisas populacionais relativas a práticas religiosas, que contenha, entre outras, informações sobre número de religiões praticadas, proporção de pessoas distribuídas entre as religiões, proporção de pessoas que já trocaram de religião, número de pessoas religiosas não praticantes e número de pessoas sem religião.

A contínua reflexão sobre o direito à liberdade religiosa e, por consequência, o respeito à pluralidade religiosa que essa liberdade enseja comprovam que, apesar do reconhecimento da liberdade religiosa como um direito humano e constitucional, sua concretização segue sendo um desafio que merece a atenção do Estado, responsável por garantir a efetividade de tais direitos no cotidiano. Não deixa de chamar a atenção que se insista na “divulgação sobre a diversidade religiosa” ou ainda se faça menção especial às religiões “derivadas de matriz africana”, justamente pelo histórico de perseguição e violação do direito em debate.

Seguindo as indicações do PNDH-3, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da presidência da República editou a cartilha “Diversidade religiosa e direitos humanos” (BRASIL, 2010) que, segundo afirma em sua apresentação, “é o resultado de quase um ano e meio de um trabalho que contou com a participação de várias religiões” discutindo, de maneira breve e acessível, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal e o PNDH-3 naquilo que se referem à liberdade religiosa. Além disso, em sua estrutura, a SDH passou a contar com uma Assessoria em Diversidade Religiosa e Direitos Humanos no contexto do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos¹, responsável pela publicação do caderno “Diversidade religiosa e direitos humanos” (BRASIL, 2011) contendo “documentos de tratados internacionais significativos e que representam um marco para a diversidade religiosa, a liberdade de convicções e de expressão cultural. Além das declarações internacionais, contempla ainda alguns tópicos importantes da legislação brasileira para as referidas temáticas” (BRASIL, 2011, p. 9). Esse caderno, lançado com a campanha “Democracia, Paz, Religião – Respeite”, coincidiu com a instalação do Comitê Nacional de Diversidade Religiosa

¹ Disponível em: <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/promocaoadh/diversidadereologica>. Acesso em: 10 maio 2013.

(ALC, 2011) colocando definitivamente a questão religiosa na pauta dos Direitos Humanos no Brasil.

A questão central colocada é que o direito à liberdade religiosa implica, necessariamente, o reconhecimento da pluralidade. Dessa forma, o direito à liberdade religiosa e a separação entre Igreja e Estado têm sido invocados por grupos religiosos e não religiosos (ateus e agnósticos) minoritários em nome de seu direito à crença / não crença e contra a influência de grupos religiosos em matérias de Estado e de políticas públicas, ou então, aparentemente contraditório, por grupos majoritários para garantir seu poder de influência em questões de Estado e não ter limitada sua prerrogativa de discurso e prática quando parecem contradizer outros direitos assegurados aos cidadãos.

O direito à livre orientação sexual e identidade de gênero e a diversidade sexual

O direito à livre orientação sexual e identidade de gênero também tem sido destacado a partir dos documentos já mencionados. O PNH-3, nos Objetivos Estratégicos da mencionada Diretriz 10 do PNDH-3, além do “respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado” (Objetivo Estratégico VI), apresenta:

- Afirmação da diversidade para a construção de uma sociedade igualitária [Objetivo Estratégico I];
- Proteção e promoção da diversidade das expressões culturais como Direito Humano [Objetivo Estratégico II];
- Valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade [Objetivo Estratégico III];
- Promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência e garantia da acessibilidade igualitária [Objetivo Estratégico IV];
- Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero [Objetivo Estratégico V].

Perceba-se que – para desespero de alguns – a “garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero” (Objetivo estratégico V) é imediatamente anterior ao “respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado” (Objetivo estratégico VI).

A questão do direito à livre orientação sexual e identidade de gênero tem já uma trajetória longa. A própria questão da terminologia empregada nessa discussão indica as mudanças conceituais e políticas ocorridas, pelo menos, desde o século 19 quando passou a falar-se em “homossexualismo” (TREVISAN, 2000, p. 177-186). Cunhado no contexto do que se passou a

chamar “medicalização” das relações homoafetivas, o termo representava tanto as diversas teorias explicativas sobre orientação sexual e identidade de gênero (termos e conceitos recentes) desenvolvidas fundamentalmente no contexto das ciências médicas e biológicas, com o objetivo de descriminalizar as pessoas, suas identidades e práticas, quanto as incipientes formas de organização social, fundamentalmente constituídas de redes de sociabilidade (GREENBERG, 1988, p. 301-346).

É certo que os “discursos médicos” sobre a homossexualidade de maneira específica, ou sobre a diversidade sexual de maneira ampla, tiveram consequências nefastas (de maneira mais cruel em torturas perpetradas em campos de concentração nazista – Heger, 1994) e permanecem vivos tanto no imaginário social quanto em muitos discursos e práticas (veja estudo de Silva, 2012) como se verá abaixo. Por outro lado, também fomentou a organização social ao redor desse tema evoluindo para o que ficou conhecido como “Movimento Homófilo”. Segundo Sullivan (2003, p. 22), “O trabalho de tais organizações, combinado com a crescente discussão pública da sexualidade, pavimentou o caminho para a emergência, nos anos 50, do que podemos pensar como os primeiros grupos de direitos civis homossexuais”.

O abandono do termo “homossexualismo” (associado a algum tipo de patologia) pelo termo “homossexualidade” refletiu a mudança processada mais especificamente a partir das décadas de 60 e 70, do século 20, com a organização de um Movimento de Libertação Gay (GREENBERG, 1988, p. 455-481). No contexto de diversos outros movimentos sociais, essa perspectiva focalizou a luta por direitos civis articulando a questão de identidade, tanto pelo movimento social quando pelos estudos desenvolvidos no âmbito da antropologia e da sociologia, inclusive configurando-se como uma área de produção do conhecimento conhecida como “Estudos Gays e Lésbicos”. Ainda mais recentemente, com o aprofundamento das questões de gênero e sexualidade (por exemplo, no desenvolvimento dos “estudos queer” – veja Miskolci, 2011) e a multiplicação das siglas (GLS, GLBT, LGBT, LGBTTT, LGBTI...), o tema da homossexualidade foi deslocado para uma perspectiva da diversidade sexual, em que se enquadram as expressões “orientação sexual” e “identidade de gênero”.

Toda essa caminhada evidencia a luta e a reflexão produzida para o reconhecimento da livre orientação sexual e identidade de gênero. No campo dos direitos (constitucionais e humanos), essas questões são debatidas em perspectivas distintas. Em alguns casos, considera-se que elas estejam incluídas nas questões já elencadas nesses documentos. Em muitos casos de preconceito, discriminação e violência por orientação sexual e identidade de gênero no sistema judiciário brasileiro, por exemplo, é invocado o artigo 5º da Constituição Federal que rege:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o tema é normalmente subsumido sob a categoria “sexo”.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Por conta das disputas em torno das questões de gênero e sexualidade, bem como das interpretações desses documentos a partir das compreensões particulares sobre esses temas, os movimentos sociais têm reivindicado, seja por leis específicas, seja por inclusão das expressões “orientação sexual” e “identidade de gênero”, a explicitação dessas temáticas em termos de legislação e políticas públicas visando à proteção da população LGBT (para usar a sigla oficial) e à criação de instrumentos de combate à intolerância, nesse caso, comumente chamada “homofobia” (sobre homofobia, veja Borrillo, 2009). O governo brasileiro foi um dos que popôs a inclusão dessas expressões na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como um posicionamento claro desse órgão internacional sobre a temática (ILGA, 2004).

Ao longo dos últimos anos, diversas formas de garantia de direitos foram conquistadas no Brasil, em termos de políticas públicas e ações governamentais (as mais recentes e importantes no âmbito do poder judiciário). No âmbito da discussão sobre direitos humanos no Brasil, pode-se notar movimento semelhante àquele empreendido no campo da liberdade religiosa. A Secretaria de Direitos Humanos conta, no contexto do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, com uma Coordenação para Políticas LGBT². Para tanto, também foi constituído um **Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**³, realizadas duas Conferências Nacionais de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT⁴ e constituído um

² Disponível em: <http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/promocaodh/lgbt>. Acesso em: 10 maio 2013.

³ Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/cncd>. Acesso em: 10 maio 2013.

⁴ Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/cncd/conferencia-nacional-lgbt-1>. Acesso em: 10 maio 2013.

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (BRASIL, 2009).⁵

Da mesma forma em relação à liberdade religiosa, a livre orientação sexual e a identidade de gênero colocam-se na pauta política e social como uma questão de direitos humanos e constitucionais. O que se tem visto, no entanto, é um aparente conflito colocado entre essas duas questões, especialmente quando se considera o princípio da laicidade do Estado.

Estado laico e a diversidade religiosa na discussão sobre diversidade sexual

A discussão em torno do direito à liberdade religiosa e o respeito à pluralidade religiosa no contexto de documentos e órgãos governamentais não está em oposição ao princípio da laicidade do Estado. Ao contrário, a liberdade e o respeito à diversidade (de crença e não crença) são entendidos como manifestação legítima em um Estado laico, como um direito a ser garantido por ele mesmo no contexto da promoção dos direitos humanos e da cidadania, tanto que, no PNDH-3, o respeito às diferentes crenças e a liberdade de culto são colocados ao lado da garantia da laicidade do Estado. Nesse sentido, do ponto de vista da discussão dos direitos humanos, não há aparente contradição entre o direito à liberdade religiosa e o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero. Ainda assim, como os próprios objetivos do PNDH-3 indicam, seja na diversidade religiosa, seja na diversidade sexual, existem questões que precisam ser enfrentadas para que essas liberdades sejam garantidas, principalmente quando a questão da diversidade sexual é contraposta à questão religiosa, um dos grandes (senão o maior) empecilho ao reconhecimento e à efetivação desses direitos.

Essa questão tem sido discutida desde várias perspectivas em debates atuais sobre a relação entre liberdade religiosa e livre orientação sexual e identidade de gênero na interface com o princípio da laicidade de Estado. Em artigo recente, publicado no livro *Religião e política*, Roger Raupp Rios, do ponto de vista do direito, afirma em relação ao processo de reconhecimento das relações homoafetivas por parte do Supremo Tribunal Federal:

A igualdade foi considerada em seu desdobramento como mandamento igualitário na esfera da sexualidade, mediante a enunciação da igualdade sexual, com a conseqüente proibição de discriminação sexual. Ficam, portanto, excluídas interpretações que restrinjam o direito de igualdade, na esfera da sexualidade, a diretrizes religiosas. (RIOS, 2013, p. 226)

⁵ A segunda versão do plano, a partir das discussões da II Conferência, ainda está em processo de elaboração.

Dessa forma, o autor relaciona os direitos fundamentais (aí incluídas a orientação sexual e a identidade de gênero – não necessariamente nessa formulação) com o princípio da laicidade do Estado e o direito à liberdade religiosa ficando, nesse ponto, a liberdade religiosa (enquanto liberdade específica) submetida aos direitos fundamentais e sua articulação com a laicidade⁶ (GOMES, 2009; DUARTE et al., 2009).

Para além da discussão no campo jurídico (que não é o objetivo desse trabalho) e das políticas públicas (a partir dos direitos constitucionais e humanos), é necessária que seja feita uma distinção entre esses espaços / discursos / práticas e a discussão no campo das religiões e das teologias. Em certo sentido, na discussão sobre homossexualidade (e/ou orientação sexual e identidade de gênero), pretende-se um discurso comum, qual seja de negação e condenação de qualquer experiência que se encontra fora do padrão heterocêntrico. Ignora-se, nessa discussão, que, também no campo da reflexão teológica e mesmo nas práticas religiosas, há diversidade de opiniões e posicionamentos. Não é demais afirmar que não há um único discurso e uma única prática no que diz respeito à compreensão da sexualidade e do gênero e as relações estabelecidas a partir dessas dimensões da experiência humana quando se entra no campo das religiões. Para ficar apenas no campo do cristianismo (que, sem dúvida, tem os representantes mais vocais sobre essa temática), presume-se uma homogeneidade a partir de pronunciamentos e posicionamentos que partem de instituições, como a Igreja Católica Apostólica Romana, ou de igrejas que compõem o heterogêneo grupo de igrejas evangélicas (pentecostais e neopentecostais), ou de lideranças religiosas, e/ou políticas ligadas a elas (VITAL; LOPES, 2012). Mesmo no âmbito dessas tradições e de grupos religiosos, não há homogeneidade em relação ao tratamento dessas questões, particularmente quando se considera o cotidiano das práticas no interior dessas instituições, diversas e multifacetadas.

Há ainda de se agregar posicionamentos de outras denominações cristãs, com grande variação, que compõem o campo das igrejas protestantes históricas (de missão ou de imigração), bem como movimentos internos a essas igrejas que questionam e disputam concepções e práticas no que diz respeito ao tema em discussão. Vários grupos e também posicionamentos diversos dessas igrejas poderiam ser mencionados como exemplo dessa diversidade. Um exemplo específico é a *Frente de líderes religiosos contra a homofobia* criada a partir da campanha *O amor lança fora todo o medo (1 Jo 4.18)*, no contexto da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo em 2011. Nesse ano, inspirados pelo

⁶ Conforme Rios (2013, p. 225), “a laicidade também se articula com o exercício de outros direitos fundamentais. Em especial, destacam-se a liberdade geral e a proibição de discriminação por orientação sexual”.

tema “Amai-vos uns aos outros: basta de homofobia!”, Koinonia – Presença Ecumênica e Serviço, Rede Ecumênica de Juventude (REJU) e a Paróquia Anglicana da Santíssima Trindade, SP, criaram a campanha com o objetivo de “demonstrar solidariedade pelas agressões simbólicas ou físicas, especialmente aquelas praticadas por líderes religiosos” (EVANGELISTA, 2011). Já a Frente de Religiosos, que abriu a Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, em 2011, tinha também um objetivo claro:

Queremos mostrar que as igrejas estão divididas e não representam a unanimidade dos religiosos sobre o assunto. Essas lideranças homofóbicas provocam divisões dentro das igrejas e dividem nossos fiéis. Não têm o direito de demonizar nenhum segmento da sociedade e impor seus conceitos de pecado a toda a sociedade e transformá-los em lei. Na teologia cristã, o maior pecado é não amar ao próximo. (EVANGELISTA, 2011)⁷

Não por último, existe ainda o grupo das chamadas “igrejas inclusivas” (NATIVIDADE, 2010). As origens das igrejas inclusivas têm sido localizadas na fundação da Metropolitan Community Churches, por Troy Perry, em 1968 (HISTORY, 2004). Na América Latina, essas igrejas são uma realidade, pelo menos, desde a década de 80. Com características particulares em cada lugar e período em que surgem e se desenvolvem, elas representam uma tentativa de conciliar orientações sexuais e identidades de gênero fora do padrão heterocêntrico com a experiência de fé (MUSSKOPF, 2012, p. 238-284). Embora não sejam igrejas “exclusivas” para pessoas LGBT, como muitas vezes se quer parecer, e sejam muito diversas entre si, seu ponto de partida comum é justamente o reconhecimento da livre orientação sexual e identidade de gênero como parte de sua expressão de fé. Dessa forma, somam-se à variedade de discursos e práticas no campo das religiões que precisam ser consideradas na discussão sobre liberdade religiosa, particularmente no que diz respeito aos posicionamentos sobre diversidade sexual.

No campo da reflexão teológica, verifica-se semelhante fenômeno. Pelo menos desde a década de 60, vislumbra-se a emergência de diversas correntes teológicas que têm sido colocadas sob o guarda-chuva de “teologias da libertação”. Na América Latina (e no Brasil), é justamente a teologia da libertação que é entendida como ponto de partida e possibilitadora da emergência de formas de pensamento teológico diverso, que partem da experiência de sujeitos tradicionalmente excluídos e marginalizados, tanto da produção do conhecimento teológico quanto social e politicamente. Pode-se aqui falar de

⁷ Em 2012, a campanha *O amor lança fora todo o medo* tornou-se uma campanha nacional (Institucional, s/d).

teologia negra, teologia indígena, teologia camponesa, e, mais especificamente, sobre o tema em discussão, de teologia feminista e teologias gay / lésbica / queer (MUSSKOPF, 2012, p. 167-304). Dessa forma, colocam-se diferentes questões, no campo da teologia, questionando as estruturas das instituições religiosas e suas compreensões tradicionais no âmbito da orientação sexual e identidade de gênero.

Não se pretende aqui esquadriñar as diversas formas de compreender e incorporar a questão da orientação sexual e identidade de gênero, seja em instituições religiosas, seja na reflexão teológica, mas apenas evidenciar que, também no campo da relação entre a questão religiosa e a sexualidade / gênero, prevalece a diversidade como expressão da realidade. Nesse sentido, quando se fala em direito à liberdade religiosa, há de se considerar, também, aquelas tradições, discursos e práticas que reconhecem, não apenas do ponto de vista dos direitos constitucionais e humanos, o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, mas inclusive como parte de sua identidade religiosa e sua prática de fé. Por isso, o reconhecimento da diversidade religiosa implica também o reconhecimento da diversidade de concepções e políticas no que diz respeito à orientação sexual e identidade de gênero.

A liberdade religiosa como empecilho ao reconhecimento da diversidade sexual e o retorno ao discurso médico

Conforme já afirmado, em novembro de 2011 a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República instalou o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa⁸. Para a formação desse comitê, foram convidados indivíduos com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos no âmbito de instituições e grupos religiosos, bem como pesquisadores/as da área⁹. Pensado como espaço de discussão e proposição de políticas públicas na interface entre direitos humanos e diversidade religiosa, o comitê nunca foi compreendido como um espaço de diálogo inter-religioso, mas o principal tema logo se tornou o combate à intolerância religiosa. Outros temas relacionados aos direitos humanos, como a livre orientação sexual e identidade de gênero, por exemplo, raramente foram pautados em reuniões e atividades realizadas ao longo de 2012. Quando mencionados, era possível sentir o desconforto de inúmeros integrantes vinculados a tradições religiosas que não reconhecem a legitimidade de experiências não heterossexuais. Não é à toa que, por ocasião da formalização do comitê, com uma nova proposta de configuração, ele foi

⁸ Disponível em: <http://www.sedh.gov.br/acessoainformacao/acoes-e-programas/diversidade-religiosa>. Acesso em: 10 maio 2013.

⁹ Integrei o Comitê desde a sua instalação até à sua formalização em novo formato como se verá adiante.

reconhecido como “Comitê de combate à intolerância religiosa”, ainda que esse não seja seu nome (CRISTALDO, 2013).

É justo, legítimo e necessário que o respeito à liberdade religiosa (e, por consequência, o combate à intolerância) seja objeto de reflexão por parte de órgãos governamentais e criação de políticas públicas que garantam a convivência pacífica. Mas, especialmente no âmbito dos direitos humanos, é necessário pensar a inter-relação do direito à liberdade religiosa e outros direitos fundamentais, como a livre orientação sexual e identidade de gênero. O que se tem visto é, entre outros argumentos, a invocação do direito à liberdade religiosa como elemento para o questionamento de políticas públicas e a aprovação de leis que protejam a diversidade sexual e promovam a cidadania e os direitos humanos das pessoas LGBT.

Um dos casos mais emblemáticos do conflito estabelecido entre a liberdade religiosa e o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero diz respeito à tramitação do projeto de lei 122/2006 (PLC 122). O referido projeto tem como objetivo alterar a lei 7.716/1989, conhecida como a “lei do racismo”, situando a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no âmbito dos crimes de ódio, que envolvem questões de raça / etnia, sexo e gênero, criminalizando a “homofobia” (NATIVIDADE; LOPES, 2009). Uma polêmica já bastante conhecida, com idas e vindas, emendas e alterações, o projeto de lei ficou conhecido no meio evangélico como “lei da mordaca gay”. A contrariedade das bancadas ligadas a grupos religiosos ao projeto estaria no fato de que fere o direito à liberdade religiosa, pois impediria que as igrejas manifestassem suas concepções sobre a homossexualidade, particularmente compreendendo-a como contrária à vontade de Deus. Nesse caso, a criminalização de atos discriminatórios e violentos, à semelhança de outros “crimes de ódio”, como o racismo, é impedida, pois, entende-se que a reivindicação de respeito não se estende à existência concreta de pessoas diversas em termos de orientação sexual e identidade de gênero. Assim, essas posições implicam o questionamento do próprio direito à liberdade religiosa, uma vez que ignoram a pluralidade de discursos e práticas no campo religioso, muitas das quais, inclusive, concordam e apoiam a aprovação de leis, como o PLC 122/2006, visto que estão em consonância com os direitos humanos e a proteção de grupos sociais discriminados.

A questão é que, quando se coloca em questão o direito à livre orientação sexual e identidade de gênero, presume-se uma aparente contradição entre a diversidade religiosa e a diversidade sexual que repercute no campo das políticas públicas, assim como na discussão sobre direitos humanos. Essa suposta contradição reflete-se em disputa em torno da reflexão teológica, das instituições religiosas e das instâncias governamentais, responsáveis pela

implantação de políticas que garantam o respeito aos direitos garantidos em ambos os casos. Os argumentos utilizados nessas disputas por parte de lideranças religiosas, é claro, tende a evocar preceitos e compreensões construídas no âmbito do discurso religioso, em geral invocando a Bíblia como argumento último. Diante das disputas na esfera pública e da reivindicação do princípio do Estado laico como contrário à influência de grupos religiosos particulares na definição de políticas públicas e no reconhecimento das liberdades individuais, essas mesmas lideranças religiosas têm recorrido a outras estratégias discursivas buscando desvincular suas posições, pelo menos no âmbito civil, de suas concepções religiosas.

Uma das estratégias que tem se tornado comum é a vinculação discursiva entre homossexualidade (e outras sexualidades e identidades de gênero não correspondentes ao padrão de heterossexualidade compulsória) ao universo de patologias. Essa vinculação já tem sido percebida e discutida por autores como Marcelo Natividade (2006). A recente entrevista concedida pelo pastor Silas Malafaia à apresentadora Marília Gabriela, com grande repercussão nacional, inclusive em redes sociais, evidencia a forma como se tem acionado um determinado discurso “científico” que comprovaria o caráter patológico das relações homossexuais.

Deixa eu te falar uma coisa. Primeiro. Ninguém nasce gay. Homossexualismo é um comportamento. [...] Eu mando vir na genética. Quem é que pode dizer se alguém nasce gay ou não. Não é a psicologia, é a genética. A ciência que pode dizer... é igual ao aborto. Quem é que pode dizer onde começa a vida – a biologia. Então quem é que na ciência... [...] Deixa eu te falar, deixa eu falar uma coisa pra você que é muito interessante. Ninguém nasce gay. Não existe ordem cromossômica homossexual. Não existe gen (sic) homossexual.¹⁰

Nessa breve passagem, o pastor evoca um discurso “científico” (no campo da biologia) para questionar a “naturalidade” da homossexualidade mencionando, em seguida, diversas pesquisas sem revelar suas fontes ou sua interpretação particular. Entre as várias respostas articuladas em diversos meios a essa entrevista (pelo caráter polêmico do entrevistado e da própria entrevista), não tardaram em aparecer contrapontos a partir do próprio discurso “científico” (biológico) afirmando a legitimidade da homossexualidade a partir de pesquisas em diversos ramos da biologia.¹¹ A discussão sobre a

¹⁰ Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=Myb0yUHdi14>. Acesso em: 11 maio 2013.

¹¹ Uma das respostas mais publicizadas foi a do geneticista Eli Vieira, que apresentou uma série de estudos que provariam que Silas Malafaia estava equivocado. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=3wx3fdnOEos>. Sobre as pesquisas genéticas sobre a homossexualidade: ALVES; TSUNETO, 2012.

“origem genética” da homossexualidade não é algo novo, e há vários questionamentos que se poderia colocar sobre esse tipo de essencialismo biológico na construção da sexualidade e do desejo. Como afirmou Trevisan (2000, p. 33):

Ora, se um determinado tipo de desejo depende de um gene, é óbvio que outros tipos dependerão de genes diversos, o que significa admitir a vocação genética do desejo em si. Nesse caso, por que não se pensou em investigar as raízes genéticas da atração pelo sexo oposto?

Embora indo por outro caminho, a recente discussão sobre um projeto de lei que permitiria a “cura gay”, discutido na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados, segue a argumentação medicalizante da homossexualidade apelando para o direito do profissional da psicologia de “tratar” homossexuais tendo em vista sua “cura” (NÉRI, 2013). Não por coincidência, essa comissão é atualmente presidida pelo pastor Marco Feliciano cuja nomeação tem causado reações de diversos setores da sociedade brasileira justamente por suas declarações preconceituosas em relação a pessoas negras e homossexuais, inclusive de lideranças religiosas (O manifesto, 2013; CONIC, 2013). Usando um discurso aparente neutro no contexto da polêmica sobre a colocação do projeto na pauta da comissão, o deputado afirmou: “Pelo que eu li, o projeto protege o profissional da área de psicologia” (PASSARINHO, 2013). O projeto de lei derrubaria a resolução 001/1999 do Conselho Federal de Psicologia que proíbe profissionais de psicologia de tratar pacientes homossexuais tendo como foco a “cura da homossexualidade” e de se pronunciar de forma a reforçar o preconceito contra homossexuais. Mais uma vez, as conhecidas concepções religiosas desse pastor (e de outros) sobre a diversidade sexual são revestidas por um discurso fundamentado em perspectivas supostamente médicas e científicas.

Esses discursos e essas práticas ressoam a discursos e práticas utilizados no século 19 pela medicina higiênica. Conforme Magali G. Engel (1986):

Entre o pecado e a loucura, é importante notar que tais noções se encontram diluídas num mesmo universo semântico, definido pela ideia de doença. A noção de pecado [...] não é destruída pelo médico. Na classificação dos espaços de normalidade e anomalia, o pecado é incorporado como substância básica para a construção do sentido moral do corpo doente. (COSTA, 2004)

A única diferença é que, no atual contexto, o processo é inverso. Lideranças religiosas apropriam-se de uma “substância” patológica ressignificando seu discurso religioso acerca da pecaminosidade em um discurso médico-científico. As consequências dessa apropriação são bastante conhecidas. Como visto, não se trata de um discurso novo, pois é herdeiro de práticas

desenvolvidas desde a metade do século 19 e que foram questionadas já no final do século 20 quando a homossexualidade foi tirada do catálogo de patologias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e de outros conselhos de categorias profissionais, como é o caso do Conselho Federal de Psicologia (CFP). Sua rearticulação, no entanto, revela que tais compreensões permanecem vivas no imaginário social, sendo associadas a outros fantasmas e fobias em relação a práticas não heterossexuais, podendo ser revividas a ponto de questionar e contrapor-se aos direitos humanos e constitucionais da população LGBT.

A intolerância em relação à diversidade por partes de determinados grupos religiosos manifesta-se, então, no mesmo âmbito dos direitos humanos ameaçando o retorno de discursos medicalizantes no campo da sexualidade e identidade de gênero. O que se percebe é que a reivindicação do direito à liberdade de culto não se converte, necessariamente, em defesa em vários outros temas e questões, como é o caso da discussão sobre homossexualidade, orientação sexual e identidade de gênero, mas também sobre a pluralidade religiosa. Seja no campo do direito, das políticas públicas, seja no âmbito das religiões e da reflexão teológica, há uma realidade de disputa, em que, não raro, a laicidade do Estado e os direitos humanos são colocados em segundo plano violando os direitos fundamentais de indivíduos e grupos.

Referências

- ALC. **Governo instala Comitê de Diversidade Religiosa**. Disponível em: <http://www.alcnoticias.net/interior.php?codigo=20914&lang=689>. Acesso em: 10 maio 2013.
- ALTMANN, W. O pluralismo religioso como desafio ao ecumenismo na América Latina. In: SUSIN, L. C. **Sarça ardente**. São Paulo: Paulinas, 2000. p. 391-414.
- ALVES, E. F.; TSUNETO, L. T. A orientação homossexual e as investigações acerca da existência de componentes biológicos e genéticos determinantes. **Scire Salutis**, Aquidabã, v. 3, n. 1: 62-78, out.-dez. 2012, jan.-fev. 2013.
- AZZI, R. Formação histórica do catolicismo popular brasileiro. In: SANTOS, B. B. et. al. **A religião do povo**. São Paulo: Edições Paulinas, 1978, p. 44-71.
- BORRILLO, D. A homofobia. In: LIONÇO, T.; DINIZ, D. (orgs.). **Homofobia e educação**. Brasília: Letras Livres, Ed. Unb, 2009, p. 15-46.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Diversidade religiosa e direitos humanos: reconhecer as diferenças, superar a intolerância, promover a diversidade**. Brasília: SDH, 2011.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de LGBT**. Brasília: SEDH, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Diversidade religiosa e direitos humanos**. Brasília, 2010.

CONIC. **Conic emite nota de repúdio à nomeação de Marco Feliciano para a CDHM**. Publicado em: 10 mar. 2013. Disponível em: <http://www.conic.org.br/cms/noticias/284-conic-emite-nota-de-repudio-a-nomeacao-de-marco-feliciano-para-a-cdhm>. Acesso em: 28 maio 2013.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

CRISTALDO, H. **Secretaria de Direitos Humanos cria Comitê de Combate à Intolerância Religiosa**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/01/22/secretaria-de-direitos-humanos-cria-comite-de-combate-a-intolerancia-religiosa.htm>. Acesso em: 10 maio 2013.

DUARTE, L. F. D., et al. **Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

DREHER, M. N. Um esboço da história do protestantismo no Brasil. In: BEOZZO, J. O. (org.). **Curso de verão – ano III**. São Paulo: Paulinas, 1989, p. 101-119.

ENGEL, M. G. O médico, a prostituta e os significados do corpo doente. In VAINFAS, R. (org.). **História e sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 169-190.

EVANGELISTA, M. **“O amor lança fora o medo...”** Publicado em: 21 jul 2011. Disponível em: <http://www.koinonia.org.br/comunicacao-noticias-detalhes.asp?cod=1615>. Acesso em: 4 mar. 2013.

GOMES, E. C. (org.). **Dinâmicas contemporâneas do fenômeno religioso na sociedade brasileira**. Aparecida: Ideias & Letras, 2009.

GREENBERG, D. F. **The construction of homosexuality**. Chicago: University of Chicago Press, 1988.

GUTIÉRREZ, G. Situação e tarefas da teologia da libertação. In: SUSIN, L. C. **Sarça ardente**. São Paulo: Paulinas, 2000, p. 49-77.

HEGER, H. **The men with the pink triangle**. 2. ed. FERNBACH, D. (trad.). Los Angeles: Alyson Books, 1994.

HISTORY of MCC. Disponível em: <http://mccchurch.org/overview/history-of-mcc/>. Acesso em: 18 maio 2013.

INSTITUCIONAL. **Campanha: o amor lança fora todo o medo**. Disponível em: http://www.koinonia.org.br/campanha_amor.asp. Acesso em: 5 maio 2013.

ILGA. **Brasil propõe livre orientação sexual como direito humano à ONU**. Publicado em: 20 mar 2004. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/03/275949.shtml>. Acesso em: 14 maio 2013.

MISKOLCI, R. Não somos, queremos – reflexões *queer* sobre a política brasileira contemporânea. In: COLLING, L. (org.). **Stonewall 40 + o que no Brasil?** Salvador: EDUFBA, 2011, p. 37-56.

MUSSKOPF, A. S. **Via(da)gens teológicas**. São Paulo: Fonte Editorial, 2012.

NATIVIDADE, M. T. Uma homossexualidade santificada? Etnografia de uma comunidade inclusiva pentecostal. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, 30 (2): 90-121, 2010.

NATIVIDADE, M. T.; LOPES, P. V. L. Os direitos das pessoas GLBT e as respostas religiosas. In: DUARTE, L. F. D., et al. **Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 71-99.

NATIVIDADE, M. T. Homossexualidade, gênero e *cura* em perspectivas pastorais evangélicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, 21 (61): 115-223, jun. 2006.

NÉRI, F. **Feliciano coloca projeto favorável à ‘cura gay’ para votação em comissão**. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/05/feliciano-coloca-projeto-favoravel-cura-gay-em-votacao-na-comissao.html>. Acesso em: 10 maio 2013.

O MANIFESTO de líderes evangélicos contra Feliciano na CDH. Publicado em: 12 mar. 2013. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/o-manifesto-de-lideres-evangelicos-contra-feliciano-na-cdh/>. Acesso em: 28 mai 2013.

PASSARINHO, N. **Engavetar projeto que autoriza ‘cura gay’ seria covardia, afirma Feliciano**. Publicado em: 7 mai 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/05/engavetar-projeto-que-autoriza-cura-gay-seria-covardia-afirma-feliciano.html>. Acesso em: 29 maio 13.

RIOS, R. R. Laicidade e direitos sexuais e reprodutivos. In: VITAL, C.; LOPES, P. V. L. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012, p. 222-227,

SCHERKERKEWITZ, I. C. **O direito de religião no Brasil**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista2/artigo5.htm>. Acesso em: 9 maio 2013.

SCHULTZ, A. **Deus está presente – o diabo está no meio**. 2005. Tese (Doutorado) – EST, São Leopoldo, RS..

SILVA, J. R. S. **Homossexuais são...: revisitando livros de medicina, psicologia e educação a partir da perspectiva queer**. 2012. Tese (Doutorado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS.

SILVA, V. G. **Candomblé e umbanda: caminhos da devoção brasileira**. 2. ed. São Paulo: Selo Negro, 2005.

SULLIVAN, N. **A critical introduction to queer theory**. New York: New York University Press, 2003.

TREVISAN, J. S. **Devassos no paraíso**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

VITAL, C.; LOPES, P. V. L. **Religião e política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

Sítios

<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/promocaodh/diversidadereligiosa>.

<http://portal.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/promocaodh/lgbt>

<http://www.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/cncd>.

<http://www.sdh.gov.br/clientes/sedh/sedh/conselho/cncd/conferencia-nacional-lgbt-1>

<http://www.sdh.gov.br/acessoainformacao/acoes-e-programas/diversidade-religiosa>

<http://www.youtube.com/watch?v=Myb0yUHdi14>

<http://www.youtube.com/watch?v=3wx3fdnOEos>

Submetido em: 4-6-2013

Accito em: 10-6-2013